



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA  
Data: 27/02/2025  
3ª Sessão ordinária

ENCAMINHADA  
As comissões competentes: PROJETO DE LEI Nº 011, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Data: 17/02/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.743, de 23 de dezembro de 2010.

3ª Sessão ordinária

*ulafcom*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos VII, VIII e XII, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

VII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Diretoria de Educação;

2. Diretoria de Cultura.

VIII - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO

(...)

XII - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E EMPREGO.

1. Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços;

2. Coordenadoria de Trabalho e Emprego.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010 bem como acrescido a ele o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 8º À Secretaria de Educação e Cultura Compete:

(...)

§ 2º À Diretoria de Cultura compete:

I - formular a política cultural do Município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política Cultural;

II - identificar fontes de financiamento, bem como promover intercâmbio e captação de recursos visando ao cumprimento de sua finalidade;

III - promover o repasse de recursos financeiros e materiais a entidades culturais, regularmente constituídas, em efetivo funcionamento e declaradas de utilidade pública, para a sua manutenção e a execução de planos e projetos culturais;

IV - coordenar os processos de tombamento e cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

V - promover e estimular exposições, espetáculos, conferências, edições, cursos, debates, feiras, concursos, eventos populares e projeções cinematográficas;

VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural;

VII - auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;

VIII - incentivar a participação da comunidade em favor de programas e projetos culturais, buscando a expansão das atividades culturais na sociedade pontagrossense;

IX - estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;



## **JUSTIFICATIVA**

REF: Projeto de Lei nº 011/2025

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 011/2025 que promove a alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010.

Tal proposição trata da organização administrativa das Secretarias Municipais, por meio da realocação de setores para outras secretarias as quais guardam maior afinidade com as funções desempenhadas, adequando assim a estrutura organizacional à atual realidade do município.

Com a medida proposta, a Secretaria Municipal de Educação passa a incorporar a Diretoria de Cultura, fato que dentre outras situações promoverá uma otimização nos serviços de integração cultural junto a formação dos estudantes.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Industria e Comercio passa a incorporar a Coordenadoria de Trabalho e Emprego, medida esta que conciliará as ações de fortalecimento do comércio local com a geração de empregos.

Com essas considerações, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Alto Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2025.

**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

X - promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações culturais.”

**Art. 3º** O *caput* do Art. 9º, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** À Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compete:  
(...)”

**Art. 4º** O Art. 12-A, da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com seu *caput* alterado, seu parágrafo único renumerado para § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

**Art. 12-A** À Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços compete:

(...)

§ 1º (...)

(...)

§ 2º À Coordenadoria de Trabalho e Emprego compete:

I - apresentar diagnósticos e estudos de viabilidade econômica da cadeia produtiva e índices do trabalho e renda do Município e região;

II - ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante a realização de incentivos e fomento;

III - apoiar a comercialização dos produtos locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município;

IV - elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho;

V - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

VI – coordenar os serviços prestados em conjunto com a unidade local do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

**Art. 5º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.743 e 23 de dezembro de 2010:

I – Item 2, do inciso VII, do Art. 1º;

II – Item 3, do inciso VII, do Art. 1º;

III - § 3º, do Art. 9º;

IV - § 4º, do Art. 7º.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 13 de fevereiro de 2025.

  
**JACSON MARLON NIEDERMEIER**  
Prefeito Municipal